RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 1.065, 29 DE SETEMBRO DE 2008

CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.

\_\_\_

 TÍTULO I

 DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 1° Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de

 Pouso Alegre, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

 TÍTULO II

 DOS OBJETIVOS

 Art. 2° O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de

 Pouso Alegre tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização

 administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, e em

 especial:

 I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de

 decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução

 das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna

 Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da

 cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

 II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais,

 políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes

 sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que

 lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

 III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos

 públicos competentes que prestem serviço na área social;

 IV - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das

 atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a

 defesa dos direitos humanos e da cidadania.

 V - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns

 sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

 VI - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos

 humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e

 outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da

 cidadania;

 VII - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de

 núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de

 Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos

 de assistência jurídica e social;

 VIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e

 acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso

 ao Terminal “Internet Popular”, e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos

 objetivos do Centro.

 Art. 3° Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da

 Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

 TÍTULO III

 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

 Art. 3° O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do

 quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao

 Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

 Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro,

 de acordo com a área de estudo acadêmico.

 Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de

 colaboradores.

 Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior

 e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades

 do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

 TÍTULO IV

 DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação

 orçamentária própria da Câmara Municipal.

 Art. 6º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.